

# Regulamento

## *Representação Discente do Programa de Pós-Graduação em Literatura Poslit-UnB*

### Capítulo I Da Representação

Art. 1º – A Representação Discente do Programa de Pós-Graduação em Literatura (Poslit-UnB) é responsável pela representação de todos os alunos do Poslit, os alunos regulares e os alunos especiais.

Art. 2º – A representação Discente é constituída exclusivamente por alunos regularmente matriculados no Poslit.

Parágrafo Único – Não podem constituir a Representação Discente alunos de fora do Poslit, mesmo que estejam assistindo disciplina como alunos especiais dentro do Programa.

Art. 3º – A Representação Discente é constituída de acordo com o Art. 31, Seção I, Título II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994.

### Capítulo II Das Instâncias de Organização

Art. 4º – A gestão de Representação Discente será constituída pelo menos 2 (dois) integrantes e no máximo 3 (três), que deverão agir como iguais e tomar decisões em comum acordo.

§ 1º – A gestão deverá ser composta, preferencialmente, por pelo menos um discente de Mestrado, e pelo menos um de Doutorado, eleitos por todos os estudantes;

§ 2º - Pelo menos um dos membros da gestão deve ser aluno regular do programa há no mínimo um ano;

§ 3º - Em caso de divergência de opinião irresoluta entre os representantes, a questão deverá ser levada à Assembleia.

### Capítulo III Das Deliberações

Art. 5º – A Assembleia será a instância máxima de deliberações de questões relativas ao corpo discente do Poslit.

Art. 6º – As Assembleias deverão ser convocadas pela Representação Discente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante apresentação de pauta via meio eletrônico.

Parágrafo Único – A convocação de Assembleia poderá ser solicitada à Representação por qualquer discente a qualquer momento, mediante pedido formalizado por mensagem eletrônica ao(s) representante(s), que deverá(ão) proceder à convocação no prazo máximo de sete dias. Em caso de recusa por parte do(s) Representante(s), a Assembleia poderá ser convocada mediante convocação assinada por 10% dos estudantes regularmente inscritos do programa.

Art. 7º – A primeira chamada das Assembleias deverá ter quorum de 5 % dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 8º – A segunda chamada das Assembleias será realizada 30 (trinta) minutos depois da primeira e será iniciada com qualquer quorum.

Art. 9º – Será considerada como decisão da Assembleia a proposta que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 10º – As deliberações da Assembleia deverão ser registradas em ata e posteriormente tornadas públicas.

Art. 11º – É permitido o voto apenas dos estudantes regularmente inscritos no Poslit. Os alunos especiais e alunos egressos podem apenas ter voz.

### Capítulo IV Da eleição

Art. 12º – A eleição será anual e ocorrerá em Assembleia entre a 3ª e a 6ª semanas após o início do ano letivo, conforme calendário oficial da UnB.

Art. 13º – A gestão da Representação Discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva deliberada em Assembleia, por igual período.

Art. 14º – A eleição ocorrerá por meio de voto secreto a partir da lista de alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 15º – Serão eleitos representantes:

§ 1º – O aluno de Mestrado que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 2º – O aluno de Doutorado que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 3º – O aluno que obtiver a maioria subsequente dos votos válidos;

§ 4º – Em caso de empate, será eleito o aluno que estiver há mais tempo no programa, se ainda assim

persistir o empate, será eleito o aluno mais velho.

Art. 16<sup>o</sup> – Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para garantir a realização do processo.

Art. 17<sup>o</sup> – O resultado da eleição deverá ser divulgado via meios eletrônicos disponíveis.

Art. 18<sup>o</sup> – Os representantes eleitos deverão assumir a Representação Discente imediatamente após a divulgação do resultado da eleição ou em ocasião específica deliberada em Assembleia.

Art. 19 – Poderão ser encaminhados recursos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de publicação dos resultados.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será constituída em assembleia prévia ou no dia da eleição por 2 (dois) alunos regulares que não estejam pleiteando a gestão.

## Capítulo V

### Dos Deveres do(s) Representante(s)

Art. 20 – Participar das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura (CPPGL) e da Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL).

Art. 21 – Estimular a participação do corpo discente do Poslit nas instâncias deliberativas.

Art. 22 – Manter canais permanentes de comunicação com o corpo discente.

Art. 23 – Tornar públicas as pautas das reuniões da Representação Discente.

Art. 24 – Esclarecer, com os discentes interessados, os pontos de pautas relativos ao CPPGL e à CPGL.

Art. 25 – Divulgar em todos os meios de comunicação da Representação Discente as deliberações do CPPGL e da CPGL, em forma de relatório.

Art. 26 – Documentar, organizar e repassar todas as informações referentes ao período da gestão.

Art. 27 – Convocar, no mínimo, uma vez por semestre Assembleias para informes, demandas discentes, organização e/ou discussão sobre temas de interesse discente, e sempre que se fizer necessário.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

Art. 28 – Este Regulamento pode ser modificado somente em Assembleia.

Art. 29 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos em Assembleia.

Art. 30 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 16 de março de 2017.